



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 33/92.

Súmula: Declara monumento de Valor Histórico.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica declarado monumento de valor histórico passando a fazer parte do Patrimônio Artístico e Cultural do Município da Lapa, a pedra comemorativa a Inauguração da BOCA MALDITA DA LAPA, localizada na Praça Manoel Ribas.

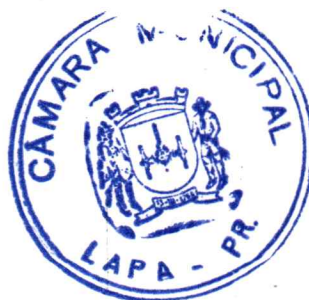
Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em
06 de outubro de 1.992.

[Signature]
MANOEL F. MOREIRA VIDAL

1º Secretário

[Signature]
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

O vereador, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, vem muito respeitosamente perante este Plenário, pedir a consideração e votação do seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI 06/92

Súmula: Declara monumento de valor histórico.

Art. 1º - Fica declarado monumento de valor histórico passando a fazer parte do Patrimônio Artístico e Cultural do Município da Lapa, a pedra comemorativa a inauguração da BOCA MALDITA DA LAPA, localizada na Praça Manoel Ribas.

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

Lapa, 27 de julho de 1992


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 298/92
DATA 21 / 09 / 92




Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA:

Integrada de maneira decisiva em nossa sociedade a "Boca Maldita" é hoje um Patrimônio Turístico e Cultural de nossa terra.

Fundada na Lapa no dia 09 de fevereiro de 1992, teve inaugurada no mesmo dia uma tribuna livre destinada a quem desejar utilizar da palavra, na mais democrática das formas de comunicação com o povo.

Este ponto de encontro onde reune-se uma comunidade diferenciada, consciente e crítica, a qual nomeiados de frequentadores, em primeiro plano, cultuam a democracia.

Criticando, aplaudindo, comentando e discutindo livremente assuntos e interesses, este local faz merecer a homenagem de ser considerado como Patrimônio Cultural de Nossa Cidade.

Sendo estas as considerações a respeito do projeto, solicito a sua apreciação e votação, que por certo será de forma favorável.


ARTHUR OSCAR MOREIRA VIDAL
VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Expediente do Dia 21 / SETEMBRO / 1992
Remeto o Projeto a Comissão de:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 22 / 09 / 92.
Isaías B. Lamy
Presidente d

Recebo o Projeto em 22 / 09 / 92.
Carla Helen
Presidente da Comissão de
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOS TERMOS DO ARTº 53 do
REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA,
FORMULAMOS O PARECER EM
SEPARADO .. LAPA 25/09/92



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº031/92
ORIUNDO: Executivo Municipal

PARECER

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Ante Projeto de Lei em epígrafe, que tem por finalidade Declarar monumento de valor histórico sobre o qual passamos a formular o seguinte PARECER, que é subscrito pelo relator César Augusto Leoni:

O Projeto é apresentado pelo Vereador Arthur Oscar Moreira Vidal, atual presidente da Boca Maldita da Lapa, e o objeto da declaração é uma Pedra Comemorativa a Inauguração da Boca Maldita, localizada na Praça Manoel Ribas.

Primeiramente, sugerimos que o Vereador, autor do projeto não participe da votação, pois de acordo com o expendido no parágrafo primeiro, esta configurado o disposto no art. 131, parágrafo 3º, do Regimento Interno.

Diz o artigo:

Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, ...

O artigo 160, II da lei Orgânica Municipal, traz o devido fundamento legal ao projeto, o qual pode ser apreciado e votado pelos nobres pares que compõe esta Casa de Leis.

Em suma, o artigo acima mencionada diz que o Município protegerá todos com todos os meios ao seu alcance as obras, objetos, imóveis de valor histórico, artístico e cultural.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

é o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

PELO VOTO:

ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO

IVO CABRINI
MEMBRO